



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre o:

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

Escola Gímnica de Aveiro (E.G.A.), Associação sem fins lucrativos com sede na Rua Eng ° Van – Haff nº 7 – A; 3800-177 Vera Cruz / Aveiro, Pessoa Colectiva n.º503743305, aqui representada por Margarida Maria Pires Amaral, na qualidade de Presidente da Escola Gímnica de Aveiro, adiante designado por “E.G.A.”

O SEGUNDO OUTORGANTE:

Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro, com sede na Avenida Artur Ravara – 3814-501 em Aveiro, pessoa colectiva n.º 501683879, aqui representado por Ricardo Jorge Roque, na qualidade de Vice-presidente, é celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

São beneficiários das condições enumeradas neste protocolo:

Artigo 2.º

No âmbito do presente protocolo compete à EGA:

- a) Proporcionar aos filhos dos funcionários do segundo outorgante a prática de Ginástica Rítmica e Ballet.
- b) Participar em actividades organizadas pelo 2º outorgante para divulgação e dinamização das modalidades.
- c) Divulgar no nosso site as actividades que a Casa do Pessoal assim solicite.
- d) Reduzir a mensalidade de **10%** perante a apresentação do cartão da Casa do Pessoal.
- f) Facultar cartazes e informações necessários de divulgação para serem afixados em lugares próprios no hospital.

Artigo 3.º

No âmbito do presente protocolo, compete à Casa do Pessoal:

- a) Divulgar, junto dos seus sócios, o presente protocolo e as actividades promovidas pela EGA, que sejam de manifesto interesse para ambos os intervenientes.
- c) Promover a divulgação dos materiais de publicidade produzidos.


Artigo 4.º

1. O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por um ano lectivo, sendo renovado automaticamente por sucessivos períodos, caso se mantenham as acções de cooperação previstas nos artigos anteriores e não houver denúncia de alguma das partes, por escrito, até sessenta dias antes do seu termo, ou do termo de cada renovação, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer actividades em curso, bem como do disposto no número seguinte.
2. O presente protocolo poderá ser revisto ou revogado em qualquer altura por comum acordo entre as partes.
3. A não observância do número anterior por parte do primeiro outorgante é condição suficiente para que o segundo outorgante rescinda unilateralmente o presente protocolo.
4. As condições determinadas por este protocolo são válidas pelo período de um ano lectivo.

Artigo 5.º

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente protocolo, bem como a matéria omissa, serão resolvidas conjuntamente por ambas as partes envolvidas.

Aveiro , 01 de Agosto de 2016



Escola Gímnica de Aveiro



Casa do Pessoal

